


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 866 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1982

EMENTA:- Estabelece critérios para reconhecimento da alta qualificação científica ou notório saber para efeito de inscrição em concurso para professor titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Para efeito de inscrição em concurso para professor titular da UFPA, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa poderá reconhecer, aos candidatos que o requererem, a condição de alta qualificação científica ou notório saber, desde que satisfeitas as exigências desta Resolução.
- Art. 2º - A alta qualificação científica ou notório saber serão reconhecidos à vista do currículo apresentado pelo interessado, acompanhado de todos os elementos comprobatórios da titulação.
- Art. 3º - A apreciação do currículo será feita por uma comissão de três (3) professores, designados dentre os membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa pelo seu Presidente.
- Parágrafo Único - A comissão poderá solicitar, por consulta escrita, se necessário, a opinião de elementos de expressão nacional, fora do âmbito da Universidade.
- Art. 4º - O currículo será julgado com base nos seguintes critérios :
- I - Fecundidade docente :
- a - atividades docentes em cursos de graduação e pós-graduação;
  - b - orientação de teses ou monografias de doutorado ou mestrado e de trabalhos discentes;
  - c - participação em comissões julgadoras de concurso para o magistério.
- 

- II - Continuidade e aceitabilidade da produção intelectual :
- a - trabalhos publicados sob forma de livros, monografias, artigos de periódicos ou ensaios;
  - b - demonstração da repercussão dos trabalhos publicados, por meio de obras de outros autores em que sejam citados ou utilizados seus argumentos e teses.

III - Tirocínio competente :

- a - direção de institutos científicos, artísticos e técnicos ou ligados ao ensino, pesquisa, administração e desenvolvimento, assessoria científica ou técnica, ou participação administrativa nos mesmos, por indicação ou eleição;
- b - organização de atividades científicas, culturais ou artísticas a nível nacional ou internacional;
- c - prêmios ou lãureas.

IV - Reconhecimento associativo :

- a - filiação a sociedades científicas, culturais ou artísticas de caráter nacional ou internacional;
- b - participação efetiva em congressos ou eventos semelhantes de caráter científico, cultural ou artístico a nível nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Os critérios referidos neste artigo serão apreciados, obrigatoriamente, com abrangência do período de dez (10) anos precedentes à data da apresentação do currículo.

Art. 5º - Aos critérios referidos no artigo anterior serão atribuídos pela Comissão Especial :

- a - fecundidade docente - até quatro (4) valores;
- b - continuidade e aceitabilidade da produção intelectual - até quatro (4) valores;
- c - tirocínio competente - até um (1) valor;
- d - reconhecimento associativo - até um (1) valor.

Art. 6º - O parecer da comissão especial só poderá indicar o reconhecimento de alta qualificação científica ou notório saber se o julgamento do currículo atingir, no mínimo, a oito (8) valores.

Art. 7º - O parecer da comissão especial será aprovado se obtiver o voto favorável de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21  
de setembro de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa